



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Julgada Inconstitucional pelo
Tribunal de Justiça - 21/10/02

LEI Nº 188, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE O ACESSO AOS HOSPITAIS DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ROSALINO BRISOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, na forma do Artigo 51, Inciso 6º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e **EU**, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica assegurado a todo o profissional de saúde legalmente habilitado, estabelecido em Erechim, livre acesso aos Hospitais no Município, para atendimento, internação e acompanhamento de seus pacientes.

Art. 2º - Em caso de descumprimento da presente Lei, o infrator fica sujeito a multa de 300 UFIRs.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 DE DEZEMBRO DE 2.000


Ver. **JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.


Ver. **ALDERICO ALBINO MIOLA**
1º Secretário



Porto Alegre, 13 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da inicial e dos documentos que a acompanham, referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **70003023470**, de Porto Alegre, onde consta, como proponente, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Erechim e, como requerida, essa Colenda Câmara de Vereadores, para que se digne prestar as informações que julgar necessárias, no prazo legal de trinta dias.

Informo, outrossim, que **deferí a liminar**, conforme cópia do despacho em anexo.

Na oportunidade, apresento-lhe minhas cordiais saudações.



Des. **CACILDO DE ANDRADE XAVIER**,
Relator.

**Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
ERECHIM - RS**

MLB



21
M.

Proc. Nº 70003023470

Vistos.

1) O Sr. Prefeito Municipal de Erechim ajuizou a presente ação direta de inconstitucionalidade objetivando a retirada do ordenamento jurídico da Lei 188, de 22 de dezembro de 2000, que "dispõe sobre o acesso aos hospitais de Erechim e dá outras providências".

Diz que a lei resultou de iniciativa de um Vereador e que tendo o Município de Erechim um hospital público de sua propriedade, houve invasão da iniciativa do Poder Executivo. Diz que foi violado o artigo 82, VII, da Constituição Estadual, daí o ajuizamento da ação.

Pede liminar.

2) Tenho como certo que estão preenchidos os requisitos para a suspensão liminar da eficácia da lei em tela.

A inicial trouxe cópia das Leis nºs 2654, 3014 e 3042 do Município de Erechim, pelas quais se vê que a ele cabe o comando do Hospital Santa Terezinha. Pela lei impugnada, ficaria assegurado a todo o profissional habilitado, estabelecido em Erechim, livre acesso a tal hospital e aos demais do Município e segundo o art. 2º o infrator ficaria sujeito a multa de 300 UFIRS. Ora, a administração do Hospital, segundo a Lei 2.654, passou ao cargo de pessoas nomeadas pelo Prefeito.

De tal modo, em princípio, foi violado o artigo 82, VII, da Constituição Estadual, invocado na inicial, segundo o qual compete ao Prefeito Municipal "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração". Tal artigo se aplica aos Municípios de força do art. 8º da Carta Estadual.

Aliás, a Câmara de Vereadores sabia do teor do art. 82, VII, tanto que o repetiu no artigo 64, da Lei Orgânica do Município.



31

De outra banda, a suspensão da eficácia da lei não trará prejuízo algum aos profissionais de saúde e aos seus pacientes, pois a matéria já é regulada pelo Conselho Regional de Medicina.

Pelo exposto, com invocação dos artigos 8º e 82, VII, da Constituição Estadual, suspendo a eficácia da Lei nº 188, de 22/12/2000, do Município de Erechim.

Comunique-se ao Sr. Prefeito e ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

Cite-se o Dr. Procurador-Geral do Estado.

Intime-se.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2001.


Des. CACILDO DE ANDRADE XAVIER,
Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Of. n° 1932/2002-STP

Porto Alegre, 22 de Outubro de 2002.

Senhor Presidente:

Tendo em vista os termos do artigo 216, § 2° do Regimento Interno deste Tribunal, comunico-lhe que o egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão de 21/10/02, apreciou a **ADIN** n° **70003023470**, cuja decisão consta na tira de julgamento em anexo.

Oportunamente, enviarei cópia do acórdão da referida decisão.

No ensejo, apresento-lhe minhas cordiais saudações.



Des. **JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO**,
Presidente.

Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

99700-000 - ERECHIM - RS

Mgs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO
EDITAL N° 17 DE 15 de outubro de 2002
D. DA JUSTIÇA N° 2462 , DE 15 de outubro de 2002
SESSÃO DE 21 de outubro de 2002

SECRETÁRIO

001.

PROCESSO:70003023470 ACAO DIRETA DE INCONSTITUCION./DIREITO PRIVADO N
PORTO ALEGRE

PARTES: EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM PROPONENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ERECHIM REQUERIDO(A)

EXMO SR DR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RS
INTERESSADO(A)

COMPOSICAO: DES JOSE EUGENIO TEDESCO PRESIDENTE
DES CACILDO DE ANDRADE XAVIER RELATOR
DES CLARINDO FAVRETTO REVISOR
DES ELVIO SCHUCH PINTO
DES ANTONIO CARLOS NETTO MANGABEIRA
DES OSVALDO STEFANELLO
DES ANTONIO CARLOS STANGLER PEREIRA
DES PAULO AUGUSTO MONTE LOPES
DES ARISTIDES P DE ALBUQUERQUE NETO
DES VLADIMIR GIACOMUZZI
DES ARAKEN DE ASSIS
DES VASCO DELLA GIUSTINA
DES ANTONIO JANYR DALL AGNOL JUNIOR
DES MARIA BERENICE DIAS
DES JOAO PEDRO FREIRE
DES ANTONIO GUILHERME TANGER JARDIM
DES LUIZ ARI AZAMBUJA RAMOS
DES JOAO CARLOS BRANCO CARDOSO
DES LEO LIMA
DES CARLOS ALBERTO BENCKE
DES MARCELO BANDEIRA PEREIRA
DES GASPAS MARQUES BATISTA
DES ARNO WERLANG
DES WELLINGTON PACHECO BARROS
DES ALFREDO FOERSTER
DR ANTÔNIO CARLOS DE A BASTOS PROC. DE JUSTI

D E C I S Ã O

"À UNANIMIDADE, JULGARAM PROCEDENTE A
AÇÃO E DECLARARAM A
INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL
N° 188, DE 22-12-2000, DO MUNICÍPIO DE
ERECHIM."

P R E S I D E N T E